



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

---

## **Contrato nº. 01/2016**

**Processo nº. 18526/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA**, A AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

A **Câmara Municipal de Nova Venécia**, sediada à Avenida Vitória, 23, – Centro, Nova Venécia/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.348/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ronaldo Mendes Barreiros, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 027.741.987-55 e Cédula de Identidade nº 2.064.512/SSP-ES, residente à Rua Duarte, 879 – Bairro Rúbia – Nova Venécia/ES e de outro lado, a empresa **Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Centro - Vitória /ES, CNPJ/MF nº 02.548.735/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino, C.I. nº 837.105 - SSP/ES, CIC nº 985.971.757/53, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a manutenção, hospedagem e atualização do Site Oficial da Câmara Municipal de Nova Venécia, com referências institucionais da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da **CONTRATANTE**.

2.2. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

- a) Manutenção da Parte Informacional, permitindo o acesso aos seguintes índices:
  - Composição da Mesa Diretora;
  - Composição das Comissões;
  - Concursos ao menos o último realizado ou em vigor;
  - Concursos em andamento;
  - Contatos dos setores administrativos;
  - Contatos dos vereadores (telefone ou e-mail);



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

---

- Datas das reuniões das comissões;
  - Datas das sessões plenárias;
  - Disponibilização de informações por e-mail;
  - Eventos programados;
  - Fale Conosco / Ouvidoria / etc;
  - Horário de funcionamento / endereço / telefone;
  - Link para a Legislação municipal;
  - Link para a Lei Orgânica Municipal;
  - Link para o Regimento Interno da Câmara;
  - Ordem do dia / Pautas;
  - Concursos;
  - Atas das sessões;
  - Projetos de lei em tramitação;
  - Contratos em vigor;
  - Licitações;
  - Patrimônio;
  - Orçamento anual;
  - Relatórios fiscais / Prestação de contas.
- b) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- c) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- d) Hospedagem do Portal, disponibilizando 50 contas de correio eletrônico, com capacidade de 2 GB;
- e) Treinamento e visita *in Loco*, quando necessário, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal;
- f) Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovadas durante a vigência do contrato;

Parágrafo Único. A inserção dos dados relativos às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta cláusula deverá ser executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o envio dos dados à Contratada. As demais alíneas terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para execução.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 3.1. Ficarà sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
- d) Atualizar as notícias no site da Câmara Municipal;
- e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quinta.



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

---

## **CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA, através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o site em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

4.2. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

4.3. A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- a) Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- b) Produção de fotos;
- c) Produção de vídeos;
- d) Configuração de estação de usuário da Internet;
- e) Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- f) Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- g) Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;

4.4. A CONTRATADA se reserva no direito de inserir uma pequena imagem de aproximadamente 70x40 pixels na página principal da CONTRATANTE, contendo a seguinte descrição: "*Desenvolvido pela Ágape Assessoria e Consultoria Ltda*".

4.5. Fica designado gestor da execução deste Contrato o titular do cargo de Assistente de Comunicação, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento em todas as suas fases.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

5.2. O pagamento referente ao item 5.1 será efetuado mediante conclusão total dos serviços e apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/1964.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

---

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

7.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2016, com vigência até 30 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, correrão à conta da atividade 2.008, elemento de despesa 3.3.90.39.00000 do orçamento da Câmara Municipal de Nova Venécia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Nova Venécia-ES, 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia  
**Contratante**

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_